

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 154/2005. — Considerando que o n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da Autoridade Metropolitana de Transportes (AMT) de Lisboa, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 232/2004, de 13 de Dezembro, prevê que a AMT de Lisboa, E. P. E., tem um capital estatutário de € 2 500 000, detido pelo Estado ou por outras entidades públicas;

Considerando que o referido preceito legal determina ainda que a realização do capital seja feita nos termos que vierem a ser definidos por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da tutela;

Considerando a existência de um órgão deliberativo com representação do Estado, da autarquia de Lisboa e da Junta Metropolitana de Lisboa e a correspondência de tal representatividade com a participação no capital estatutário;

Considerando que também no conselho de administração da AMT de Lisboa se prevê a presença das mesmas três entidades;

Considerando que a AMT de Lisboa veio desenvolvendo a sua actividade, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro, de organização do sistema de transportes, em articulação com os operadores, que não pode ser interrompida, sob pena de comprometer de forma irremediável a gestão do interesse público;

Considerando que o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2004, de 13 de Dezembro, revogou o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro, e que assim sendo cessou o mandato da comissão instaladora, o que criou um vazio na gestão da AMT de Lisboa e compromete de forma irremediável a prossecução dos fins de interesse público em presença;

Considerando que a aprovação do capital estatutário é condição necessária à operacionalidade da prossecução das finalidades da AMT de Lisboa e ao exercício de funções pelos seus órgãos:

Determina-se que:

1 — O capital estatutário da Autoridade Metropolitana de Transportes (AMT) de Lisboa, E. P. E., no valor de € 2 500 000, será participado em 80 % pelo Estado, 10 % pelo município de Lisboa e 10 % pela Junta Metropolitana de Lisboa.

2 — A participação de 80 % do Estado é integralmente realizada em numerário, até 31 de Janeiro de 2005.

3 — A participação de 10 % do município de Lisboa e a participação de 10 % da Junta Metropolitana de Lisboa serão realizadas em numerário, com respeito das deliberações dos órgãos próprios e competentes destas entidades, nos termos e no momento por aqueles determinados, até 30 de Junho de 2005.

4 — A representatividade das entidades participantes na AMT de Lisboa na respectiva assembleia geral é feita em correspondência com a participação no capital estatutário fixada no n.º 1.

3 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Despacho conjunto n.º 155/2005. — A Direcção-Geral de Protecção das Culturas (DGPC), na qualidade de autoridade fitossanitária nacional, exercendo as competências que lhe foram cometidas pelo Decreto-Lei n.º 100/97, de 26 de Abril, em todo o território nacional, efectua acções destinadas a garantir o bom estado fitossanitário das culturas e dos seus produtos, a melhorar a produção de sementes e de materiais de propagação vegetativa, realiza ensaios, análises e outros actos necessários à apreciação das novas obtenções vegetais, avalia a qualidade do material de propagação vegetativa das sementes e controla a sua produção para efeitos de certificação, promove e colabora na execução de programas de resíduos de pesticidas nas culturas e produtos agrícolas e nos compartimentos do ambiente.

Para a prossecução dessas atribuições, os funcionários da DGPC, afectos à Direcção, à Direcção de Serviços de Fitossanidade, à Direcção de Serviços de Sementes e Propágulos, à Direcção de Serviços

de Produtos Fitofarmacêuticos e à Direcção de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico têm de efectuar deslocações em serviço externo.

Os funcionários habilitados e posicionados na carreira de motorista permanentes ao quadro da DGPC são insuficientes para responder às solicitações decorrentes do normal exercício da actividade da DGPC, pelo que há necessidade de recorrer ao disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, que define o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços da Administração Pública por funcionários e agentes que não sejam detentores da categoria de motorista.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É concedida a permissão genérica para a condução de viaturas oficiais aos funcionários da DGPC, habilitados com carta de condução, que no âmbito das acções desenvolvidas pela Direcção, pela Direcção de Serviços de Fitossanidade, pela Direcção de Serviços de Sementes e Propágulos, pela Direcção de Serviços de Produtos Fitofarmacêuticos e pela Direcção de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico efectuem acções relacionadas com a coordenação técnica, acompanhamento experimental, certificação no âmbito das suas competências.

2 — Os funcionários e agentes da DGPC que, ao abrigo do presente despacho, conduzirem as viaturas oficiais em deslocações em serviço ficam abrangidos pelo disposto nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

7 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Agricultura, Piscas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 156/2005. — Considerando que o actual director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Dr. Fernando José Ramos Lopes de Almeida, nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Saúde, de 4 de Março de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e equiparado para todos os efeitos legais a director-geral, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 307/93, de 1 de Setembro, tem a sua residência fixada em Coimbra, não possuindo residência permanente em Lisboa, local em que está sediado o organismo de que é director, nem em área circundante de 100 km:

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, determina-se que ao director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Dr. Fernando José Ramos Lopes de Almeida, seja atribuído um subsídio de residência no montante de € 850,95 mensais, com efeitos desde 4 de Março de 2004.

26 de Novembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Despacho conjunto n.º 157/2005. — O novo hospital de Braga encontra-se previsto no Programa de Parcerias Público-Privadas do Sector da Saúde, constituindo um projecto de parceria com o sector privado que visa a substituição do actual Hospital de São Marcos.

Considerando que o projecto de parceria do novo hospital de Braga mereceu a aprovação consagrada no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, tendo sido estabelecidas as condições de lançamento da parceria em apreço:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, é nomeada a comissão de avaliação das propostas prevista no respectivo programa de procedimento prévio à contratação, cuja composição é a seguinte:

Presidente — Licenciado Jorge Eduardo de Abreu Ferreira Simões, encarregado da estrutura de missão Parcerias. Saúde. Vogais efectivos:

- 1.º Dr. José António de Matos Taborda Farinha, presidente do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Dr. Manuel Rodrigues Tabau, adjunto do encarregado da estrutura de missão Parcerias. Saúde.
- 3.º Dr.ª Maria Helena Lopes Pereira, assessora da PAR-PÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A.
- 4.º Dr.ª Maria Isabel Brazão Garcia Courinha, inspectora de finanças superior principal da Inspeção-Geral de Finanças.